



Império Refrigeração

RAZÃO SOCIAL: A C DE SOUZA REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 07.364.105/0001 – 79

À

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva nos eletrodomésticos, por chamada técnica, com ou sem fornecimento de peças.

Assunto: Resposta a Diligência quanto à decisão do recurso administrativo da autoridade competente.

Belém/PA, 14 de Junho de 2021.

Prezada srª Pregoeira;

A empresa A C DE SOUZA REFRIGERAÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.364.105/0001-79, estabelecida na Rua Antônio Barreto N. 1504, Belém – PA, por intermédio de seu representante legal ANDRÉ CHAGAS DE SOUZA, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar resposta aos questionamentos referente à Diligência quanto à decisão do recurso administrativo da autoridade competente da **Agência municipal de regulação de serviços delegados – Arser – Macéio/Alagoas**, encaminhada no dia 10/06/2021 via email.

I. Questionamento:

- A empresa CONTRUTEC CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA. – EPP alega que:
 - a) A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, cada participante solicitará individualmente um percentual mínimo de 1% (um por cento) do seu quantitativo registrado.

Rua Antônio Barreto, Nº 1504 - Bairro: Umarizal - CEP: 66060-020 – Belém/PA.

email: imperiorefrigeracaoloja1@yahoo.com.br

Fone: (91) 3085-8211 / 98169-1570



Império Refrigeração

RAZÃO SOCIAL: A C DE SOUZA REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 07.364.105/0001 – 79

Ilustre Pregoeira e Autoridade Competente, ao que foi mencionado acima, gostaríamos de informar que houve um equívoco de nossa parte quanto ao entendimento do item 7.2 do Termo de Referência, pois tínhamos entendido que era 1% (um por cento) do **valor total do contrato**, ou seja, que seria 1% de R\$ 1.089.000,00 e não 1% do **quantitativo de “equipamentos”** registrado de cada secretaria, diante disto, não será viável nos instalarmos em Maceió, visto que somos de Belém/PA, para cumprir com 1% do quantitativo de cada secretaria, onde nos acarretará prejuízos.

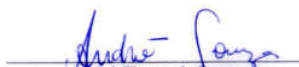
Ressaltamos que participamos da licitação com o intuito de ganharmos esse contrato, mas infelizmente houve esse equívoco de entendimento de nossa parte e não agirmos de má fé.

A Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos – em caso de desistência da proposta, ressalva que por justo motivo ou fato superveniente, a desistência poderá ser aceita pela Comissão de licitação, veja-se: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo** decorrente de fato superveniente e **aceito pela Comissão**.

Pelo exposto acima, solicitamos encarecidamente a vossa senhoria, o **cancelamento de nossa Proposta**, visto que não agirmos de má fé, infelizmente houve um equívoco de entendimento do item 7.2 do Termo de Referência e para não prejudicar a execução e o bom andamento e atendimento da contratação e manutenção, por isso pedimos o cancelamento da proposta e que a ilustre pregoeira aceite o cancelamento e que o pregão retorne a fase de julgamento, dando continuidade com a próxima licitante.

Respeitosamente;


André Chagas de Souza
(Representante Legal da empresa)
RG: 3733716

Rua Antônio Barreto, Nº 1504 - Bairro: Umarizal - CEP: 66060-020 – Belém/PA.

email: imperiorefrigeracao1@yahoo.com.br

Fone: (91) 3085-8211 / 98169-1570

